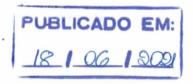


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

LEI 2.701, DE 18 DE JUNHO DE 2021



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais

destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de

crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos

financeiros e despesas da operação de crédito fica o Banco do Brasil autorizado a

debitar, na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser

indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os

montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos

contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das

despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de

março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Itapecerica/MG, 18 de junho de 2021.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal